

Assessoria de Planalto  
Em 07 de 02 de 07 Reunião 07 de 15:38  
Assessoria de Planalto Assinatura

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 27/2007

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado PEDRO PÁSSOS - PMDB)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 27/2007  
Fls. Nº 01

Institui o Dia do  
Trabalhador em Condomínio e  
Imobiliária, no âmbito do  
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

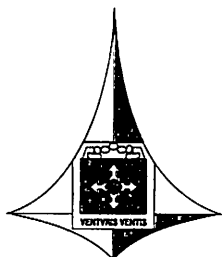
**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Trabalhador em Condomínio e Imobiliária, no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - O Dia do Trabalhador em Condomínio e Imobiliária será comemorado em 08 de agosto.

**Art. 2º** Passa o Dia do Trabalhador em Condomínio e Imobiliária a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

### JUSTIFICAÇÃO

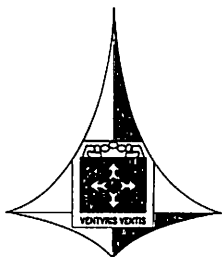
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
PL Nº	27 / 2007
Fls. Nº	02

O presente Projeto de Lei visa homenagear os trabalhadores em condomínios e Imobiliárias no Distrito Federal, e, ao mesmo tempo, enaltecer a importância desses valorosos profissionais para a sociedade, tendo em vista o trabalho que realizam em defesa do bem-estar e da segurança de milhares de famílias brasilienses.

Devemos ressaltar que esta proposição nos foi sugerida pelo Deputado Distrital licenciado e atualmente ocupando o comando da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Izalci Lucas, o qual, por sua vez, recebeu uma comitiva de trabalhadores em condomínios e imobiliárias, organizada pelo SEICON/DF, que tem como presidente a senhora Vera Lêda Ferreira de Moraes, portando o pleito objeto deste Projeto de Lei.

Acrescentamos que a categoria representada pelo SEICON/DF conta com 15.000 (quinze mil) trabalhadores, dos quais 4.500 (quatro mil e quinhentos) encontram-se devidamente sindicalizados.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Expedito Bandeira, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

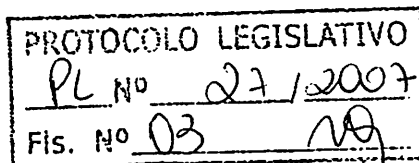
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

prejudicar a proposição de uma justa homenagem aos trabalhadores em condomínios do DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PARECER nº           , DE 2011.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2007, que *institui o Dia do Trabalhador em Condomínio e Imobiliária, no âmbito do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado Pedro Passos.**

**RELATOR: Deputado Joe Valle.**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 27, de 2007, de autoria do então deputado distrital Pedro Passos, visa a instituir o Dia do Trabalhador em Condomínio e Imobiliária, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 27, de 2007, estabelece, no Parágrafo Único de seu art. 1º, que a comemoração do referido dia ocorrerá, anualmente, em 08 de agosto.

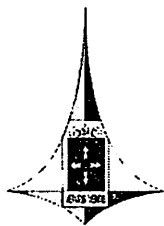
Além disso, o art. 2º da proposição visa a integrar seu objeto ao Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Os artigos 3º e 4º tratam de vigência e revogação, respectivamente.

Em sua justificção, o proponente aduz que tal Projeto de Lei é sugestão do "então Deputado Distrital licenciado Izalci Lucas", à época Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Apenas incumbe destacar, o referido ex-Secretário de Estado, em 2007, era Deputado Federal licenciado.

Não obstante, o autor afirma que o Projeto é decorrente de uma reapresentação de uma proposta do Deputado Distrital Expedito Bandeira, ocorrida no ano de 2005.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição recebeu parecer **CONTRÁRIO** ao mérito na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, na forma do parecer sob o escólio da Deputada Luzia de Paula.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, o presente Projeto de Lei é inadmissível estritamente no tocante à inclusão Projeto de Lei nº 1.089, de 2008, que *institui o Dia Brasília cidade da paz, no âmbito do Distrito Federal*, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Diferentemente da instituição de data comemorativa, que é consentânea com a função do Poder Legislativo e plenamente admissível, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, a inclusão de dia no referido calendário é ingerência nas atribuições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, competência essa ora delegada à Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Veja-se a Lei Orgânica do Distrito Federal:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

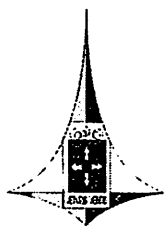
*I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;*

*IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Estado do***

✍



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;*  
*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)<sup>1</sup>*

*V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.*

*§ 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio. (grifos nossos)*

Oportunamente, a delegação legislativa operou-se na forma do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, *in verbis*:

*Art. 13 A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:*

*[....]*

*III – Organização, divulgação e apoio aos eventos do Calendário Oficial. (grifos nossos)*

Quanto à análise de juridicidade da proposição, todo o PL é inadmissível.

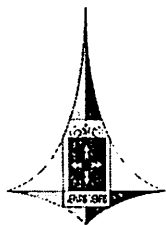
Nesse sentido, releva lembrar que o Calendário Oficial de Eventos se destina não a abrigar datas comemorativas, simplesmente. Como bem diz o próprio nome, trata-se de prestigiar **eventos**. E mesmo que fosse uma efeméride, haveria necessidade de se verificar se ela seria tradicional e relevante para a cultura local, o que já foi rechaçado, no momento oportuno, na Comissão de Assuntos Sociais.

Desse modo, a injuridicidade ocorre pela falta de logicidade interna do Projeto de Lei em questão, já que visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal um **evento** ainda inexistente.

Ademais, o ato legislativo em trâmite, se convolado em lei, será absolutamente inócuo, já que não possuirá os atributos fundamentais da lei em sentido estrito, quais sejam: imperatividade, novidade, generalidade e abstração.

---

<sup>1</sup> A Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005, substituiu a expressão "Secretarias de Governo do Distrito Federal" por "Secretarias de Estado do Distrito Federal".



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por fim, ainda que de forma alguma seja vedada ao legislador distrital a instituição de data comemorativa, a indefinição dos destinatários da norma fere a boa técnica legislativa (o trabalhador em condomínio não se confunde com o de imobiliária e sequer são categorias conexas para que se justifique homenageá-las em um único instrumento legislativo).

Assim sendo, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, corroborando o parecer pela rejeição aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, pela **inadmissibilidade** do PL 027/2007, já que lhe faltam constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

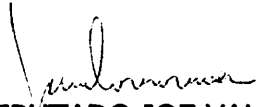
É o parecer.

Sala das Comissões, em

2011.

DEPUTADO CHICO LEITE

Relator

  
DEPUTADO JOE VALLE

Presidente